

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1954/78, 1955/78 e 2033/78

INTERESSADO: Colégio "SANTO ESTEVAM", S. Paulo; EEPSEG "PADRE LEÔNCIO DA SILVA", Lorena; Escola "SAINT-ÉXUPERY", Capital.

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOS : Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1458 /78 - CEPG - APROVADO EM 29/11/78

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência deste Conselho.

A matrícula ilegal foi aceita, respectivamente, pelo Colégio "Santo Estevam" de São Paulo, EEPSEG "Padre Carlos Leôncio da Silva" - Lorena, e Escola "Saint-Éxupery" - Capital.

Os pedidos vem acompanhados dos documentos necessários para análise de cada caso.

2. APRECIÇÃO:

As escolas que receberam a matrícula dos alunos sem autorização prévia deste Conselho procederam irregularmente. Demonstraram desconhecer o disposto no parágrafo 1º, artigo 19, da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

Considerando-se o bom rendimento revelado pelos alunos nas séries cursadas, julgamos conveniente que prossigam normalmente o ensino de 1º grau.

(fl.2.)

PROCESSO CEE N°s 1954/78 e outros PARECER CEE N° 1458/78

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula na 1ª série do 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelos seguintes alunos;

PEDRO PAULO VIVACQUA DA CUNHA CINTRA
Proc. CEE n° 1954/78

HILER DE ANDRADE ARECO
Proc. CEE n° 1955/78

WLADEMIR GOMES SOBRINHO
Proc. CEE n° 2033/78

Notifique-se a direção das escolas que pedidos de autorização, devidamente informados, devem ser protocolados com antecedência de sessenta dias para que a apreciação dos casos ocorra antes do encerramento das matrículas.

São Paulo, 01 de novembro de 1978

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de novembro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

PROCESSO CEE N° 1954/78 e outros PARECER CEE N° 1458/78 (fl. 3.)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente